

Fluxo: Julgamento de processos nos órgãos colegiados	Revisão:	Página :1
	Data da criação: 26/10/2020	Data da revisão:
	Elaborado por: Cristiani Barthman	
Responsáveis: Presidente do órgão colegiado, Relator, Membros do colegiado, Recorrente ou Procurador constituído.		
Documento referenciado: Resolução COPJ nº 004/2002		

Atividade / Evento		Responsável	Informações complementares
1	Conceder a palavra ao Relator dos autos para a leitura do relatório	Presidente do órgão colegiado	-
2	Iniciar leitura do relatório	Relator	Regimento Interno, art. 23, § 2º “Durante a leitura do relatório da matéria pautada, o relator não poderá ser interrompido a não ser para esclarecimento de questão de ordem, devendo o interessado solicitar a palavra ao Presidente da sessão, que a concederá pelo prazo improrrogável de 02 (dois) minutos, decidindo a seguir a seu respeito após ouvir o relator.”
3	Foi arguida questão de ordem?	-	Caso não, seguir para a atividade 10; Caso sim, seguir para a atividade 4
4	Conceder a palavra ao suscitante	Relator	Podem arguir questões de ordem tanto os membros do colegiado quanto o recorrente e/ou procurador constituído.
5	Apresentar questão de ordem	Membros do colegiado e/ou Recorrente ou Procurador constituído	-
6	Devolver a palavra ao Relator	Membros do colegiado e/ou Recorrente ou Procurador constituído	-
7	Manifestar acerca da questão de ordem arguida	Relator	-
	Devolver a palavra ao colegiado	Relator	-
8	Decidir acerca da questão de ordem levantada	Membros do colegiado	-

Fluxo: Julgamento de processos nos órgãos colegiados	Revisão:	Página :2
	Data da criação: 26/10/2020	Data da revisão:
	Elaborado por: Cristiani Barthman	
Responsáveis: Presidente do órgão colegiado, Relator, Membros do colegiado, Recorrente ou Procurador constituído.		
Documento referenciado: Resolução COPJ nº 004/2002		

9	Devolver a palavra ao relator para conclusão do relatório e apresentação de voto conclusivo	Membros do colegiado	-
10	Concluir o relatório	Relator	-
11	Trata-se de julgamento de recurso?	-	Caso sim, seguir para a atividade 12; Caso não, seguir para a atividade 15;
12	Em havendo interesse, conceder a palavra ao Recorrente ou Procurador constituído	Relator	Regimento Interno, art. 48, § 5º "O recorrente ou seu procurador poderá apresentar sustentação oral, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, após a leitura do relatório."
13	Apresentar sustentação oral	Recorrente ou Procurador constituído	-
14	Devolver a palavra ao relator	Recorrente ou Procurador constituído	-
15	Apresentar voto conclusivo	Relator	Regimento Interno, art. 23, § 3º "Prestados os esclarecimentos ou decidida a questão de ordem, a palavra retornará ao relator para conclusão do relatório e apresentação de voto conclusivo, abrindo-se a oportunidade para discussão da matéria, devendo o interessado requerer sua inscrição, cuja palavra será concedida por ordem de antiguidade, pelo prazo máximo de 03 (três) minutos, permitindo-se a concessão de aparte que não ultrapassará de 01 (um) minuto."
16	Devolver a palavra ao Presidente do colegiado	Relator	-
17	Abrir oportunidade para discussão da matéria	Presidente do órgão colegiado	Regimento Interno, art. 23, § 4º "Encerrada a fase de discussão da matéria o Presidente colherá o voto dos demais membros do Colégio de Procuradores, por ordem de antiguidade, sendo permitida a justificativa do voto, pelo prazo improrrogável de 02 (dois) minutos, vedada a concessão de apartes."

Fluxo: Julgamento de processos nos órgãos colegiados	Revisão:	Página :3
	Data da criação: 26/10/2020	Data da revisão:
	Elaborado por: Cristiani Barthman	
Responsáveis: Presidente do órgão colegiado, Relator, Membros do colegiado, Recorrente ou Procurador constituído.		
Documento referenciado: Resolução COPJ nº 004/2002		

18	O relator solicitou retorno dos autos ou realização de diligências?	-	Caso sim, seguir para a atividade 19; Caso não, seguir para a atividade 21;
19	Suspender a votação até a próxima sessão	Presidente do órgão colegiado	-
20	Prazo do art. 25 da Resolução COPJ nº 04/2002	-	Concluído o prazo regimental, retornar para a atividade 15;
21	Colher votos dos demais membros do colegiado	Presidente do órgão colegiado	-
22	Votar a matéria	Membros do colegiado	-
23	Há pedido de vista dos autos?	-	Caso sim, seguir para a atividade 24; Caso não, seguir para a atividade 37;
24	Interromper a votação e facultar aos membros posteriores adiantarem o voto	Presidente do órgão colegiado	Regimento Interno, art. 25 "É facultado aos membros do Colégio de Procuradores pedirem vista do processo para melhor conhecer a matéria, devendo apresentar seu voto na sessão seguinte, salvo se requerer motivadamente a dilação do prazo."
25	Colher votos dos membros que se sentirem aptos ao julgamento imediato	Presidente do órgão colegiado	-
26	Conceder vista dos autos ao membro solicitante	Presidente do órgão colegiado	-
27	Receber autos com pedido de vista	Membro(s) do colegiado	-
28	Prazo para apresentação do voto-vista (art. 25 da Resolução COPJ nº 04/2002)	-	Regimento Interno, art. 25 "É facultado aos membros do Colégio de Procuradores pedirem vista do processo para melhor conhecer a matéria, devendo apresentar seu voto na sessão seguinte, salvo se requerer motivadamente a dilação do prazo."
29	Apresentar voto-vista	Membro(s) do colegiado	-
30	Há divergência do voto do relator?	-	Caso sim, seguir para a atividade 31; Caso não, seguir para a atividade 35;

Fluxo: Julgamento de processos nos órgãos colegiados	Revisão:	Página :4
	Data da criação: 26/10/2020	Data da revisão:
	Elaborado por: Cristiani Barthman	
Responsáveis: Presidente do órgão colegiado, Relator, Membros do colegiado, Recorrente ou Procurador constituído.		
Documento referenciado: Resolução COPJ nº 004/2002		

31	Consultar relator e membros que já votaram	Presidente do órgão colegiado	-
32	Há reconsideração?	-	Caso sim, seguir para a atividade 33; Caso não, seguir para a atividade 35;
33	Alterar voto inicial	Relator	-
34	Devolver a palavra ao Presidente do colegiado	Relator	-
35	Prosseguir com a coleta de votos dos membros que ainda não votaram	Presidente do órgão colegiado	-
36	Há novos pedidos de vista?	-	Caso sim, retornar para a atividade 24; Caso não, seguir para a atividade 37;
37	Finalizada a votação, proclamar o resultado	Presidente do órgão colegiado	Regimento Interno, art. 23. § 5º "Concluída a votação o Presidente proclamará o resultado, consignando em ata, se requerido pelo interessado, a declaração da justificativa do voto vencido."